



TERMO DE REFERÊNCIA



1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Prestação de Serviços Locação de Ônibus com Capacidade Mínima de 22 Lugares

2 – DO OBJETIVO

2.1 – Atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Atílio Vivacqua – ES, no exercício de 2024.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A aquisição do serviço de contratação de 50 diárias é de extrema necessidade para atender as demandas de urgências no transporte público municipal.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 – De acordo com o especificado na requisição de compra em anexo.

5– DO FORNECIMENTO

5.1 – O material será entregue no almoxarifado da Prefeitura Município de Atílio Vivacqua, e solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

5.2 – A Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Compras convocará a licitante para retirar a Ordem de Serviço;

5.3 – O prazo para a retirada da Ordem de Serviço, após a convocação, é de até 03 (três) dias úteis.

6 – DA GARANTIA

6.1 – Não se aplica.

7 – DA AMOSTRA

7.1 – Não se aplica.

8 – DO PRAZO DE ENTREGA

8.1 – A entrega da mercadoria deverá ocorrer imediatamente após a retirada da Ordem de Serviço emitida pelo setor competente;

9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Proceder a entrega do objeto deste Contrato;



- 10.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- 10.3 – Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento do contrato;
- 10.4 – Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.5 – Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado nos serviços fornecidos;
- 10.6 – Arcar com multas que vierem a ocorrer por erros ou falhas dos fornecidos;
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 10.8– Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia expressa anuência do contratante;
- 10.9 – Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência desse contrato;
- 10.10 – Atender, satisfatoriamente, em consonância com as regras contratuais;

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 – Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos do Contrato;
- 11.2 – Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

12 – DAS PENALIDADES

- 12.1 – A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2 – A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 12.2.1 – Advertência;
- 12.2.2 – Multa nos seguintes casos:



12.2.2.1 – Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

12.2.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

12.2.3 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3 – A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 12.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

12.5 – A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – Até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras e após conferência do objeto;

13.2 – Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional 08.244.0018.2.0051 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 878 – Fonte 1.500.0000.0000.

15 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1 – O valor estimado para esta contratação é de R\$

15.2 – Será declarada vencedora a proposta que atendidas as especificações do Edital e seus anexos, apresentar o **menor preço global**;

15.3 – Na proposta de preços devem estar incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados ao fornecimento do objeto.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Esclarecimentos e informações poderão ser solicitados na Secretaria Municipal de Assistência Social pessoalmente no endereço pertinente ou pelo e-mail acaosocial@pmav.es.gov.br ou pelo telefone (28) 3526-9594, em dias úteis, no horário de 07h00min as 16h00min.


Responsável pela Elaboração

Emanuelle Silva Colle
Supervisor Administrativo


Secretário (a) Municipal

Gessilêa da Silva Sobreira
Secretária Municipal de Assistência Social